



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

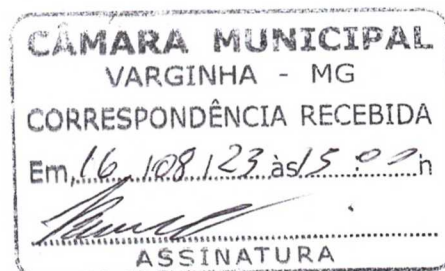
Rua Júlio Paulo Marcelino, nº 50 – Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050  
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO Nº: 218/2023

Varginha, 01 de agosto de 2023.

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 132/2023**

Senhor Presidente,



Em atenção ao requerimento nº.132/2023 de autoria do nobre vereador Alberto Dias Valério, após informações recebidas da SEHAD, SEMUS e FHOMUV esclarecemos o que se segue:

**1** - Foram recebidas e atendidas 204 (duzentos e quatro) denúncias de violações de direitos de idosos no CREAS, nossa unidade que trata do tema (em 2022). No primeiro trimestre de 2023, foram atendidas 68 (sessenta e oito).

Todos esses idosos são acompanhados por Assistente Social, Psicólogo e Advogada.

Com relação à higiene e à alimentação, tais vulnerabilidades são atendidas nos CREAS enquanto surgem. Temos atendimentos no CREAS para fornecimento de fraldas geriátricas (esse número varia muito dependendo da situação da família, alguns são temporários, outros mais demorados). Cabe salientar que a Prefeitura, através desta Secretaria, mantém Termo de Colaboração com o Lar São Vicente de Paulo, onde temos hoje 30 (trinta) vagas para internação de longa permanência.

As questões de transporte:

Começamos o cadastramento de idosos entre 60 e 65 anos, situação específica de Varginha e custa muito aos cofres públicos.

**2 e 3** - Cadastrada no CNES Ministério da Saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, atendendo a 52 (cinquenta e dois) municípios referenciados conforme Deliberação CIB-SUS/MG n.º 2.854/2018.

Habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme Portaria n.º 2.041, de 17 de julho de 2018, bem como a Portaria n.º 3.039, de 27 de dezembro de 2016 que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Importante mencionar, que a assistência aos usuários é garantida pela Constituição Federal, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

No que pese aos questionamentos apresentados sobre a matéria em questão, informamos que considerando o disposto na portaria n.º 825, de 25 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar (AD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas, considera-se o que o Serviço de Atenção Domiciliar é um serviço complementar aos cuidados realizados na atenção básica e em serviços de urgência, substitutivo ou complementar à internação hospitalar, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP).

Conforme a portaria n.º 825, de 25 de abril de 2016:

Art. 1º 11 O Serviço de Atenção Domiciliar é um serviço complementar aos cuidados realizados na atenção básica e em serviços de urgência, substitutivo ou complementar à internação hospitalar, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP).

Art. 69 A Atenção Domiciliar (AD) será organizada em três modalidades:

- I-Atenção Domiciliar 1 (AD 1);
- II-Atenção Domiciliar 2 (AD 2); e
- III-Atenção Domiciliar 3 (AD 3).

§ 1º A determinação da modalidade está atrelada às necessidades de cuidado peculiar a cada caso, em relação à periodicidade indicada das visitas, à intensidade do cuidado multiprofissional e ao uso de equipamentos.

§ 2º A divisão em modalidades é importante para a compreensão do perfil de atendimento prevalente, e, conseqüentemente, para adequado planejamento e gestão dos recursos humanos, materiais necessários, e fluxos intra e intersetoriais.

Art. 8 Considera-se elegível, na modalidade AD 1, o usuário que, tendo indicação de Atenção

Domiciliar, requeira cuidados com menor frequência e com menor necessidade de intervenções multiprofissionais, uma vez que se pressupõe estabilidade e cuidados satisfatórios pelos cuidadores.

§ 1º A prestação da assistência à saúde na modalidade AD 1 é de responsabilidade das equipes de atenção básica, por meio de acompanhamento regular em domicílio, conforme as especificidades de cada caso.

Por se tratar de casos de vulnerabilidade, a Assistente social que pertence à equipe PADI, encaminha os casos para o CRAS e CREAS, quando necessário. A Equipe PADI, acompanha pacientes por algum tempo, recebem alta e logo são inseridos nos serviços da rede social e saúde do município. Pacientes que necessitam de concentradores de oxigênio em uso contínuo, estes, são disponibilizados pela Secretaria de Saúde, por se tratarem de pacientes crônicos.

Esperando ter atendido ao nobre vereador, despedimo-nos

Atenciosamente,



CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
Secretário Municipal de Governo

